

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 32 — 35.º DA REPUBLICA — N. 287 SÃO PAULO SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1923

Actos do Poder Legislativo

LEI N.º 1938 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1938

Modifica a Lei de Organização Municipal

O doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Na classificação dos contribuintes, para o lançamento e cobrança do imposto de industria e profissão sobre os fabricantes de assucar, aguardente ou alcool, as camaras municipais poderão tomar por base a utilização annual dos machinismos e aparelhos assentados, na razão maxima de cem réis por sacca de sessenta kilogrammos, ou quinhentos réis por hectolitro, effectivamente fabricados.

Artigo 2.º — Os municípios poderão incluir na sua receita o imposto na razão maxima de dois mil réis sobre cada hectare de cultura de cannas de assucar no seu territorio, embora não sejam ali situadas as fabricas a que se destinem.

Artigo 3.º — Em caso de dualidade das camaras municipais, sempre que não tenha sido interposto recurso no prazo legal, pela parte interessada, ou quando interposto, tiver havido desistência, caberá ao promotor publico da comarca, a que pertencer o municipio, recorrer, em qualquer tempo, para o Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 20 de Dezembro de 1923. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N.º 1939 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1939

Cria o districto de paz de Sapezal no municipio de Conceição de Monte Alegre e determina outras providencias

O dr. Washington Luis P. do Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica criado o districto de paz de Sapezal, no municipio de Conceição de Monte Alegre, da comarca de Assis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Comecam no rio do Peixe, na foz do ribeirão Confusão, sobem por este até ás suas cabeceiras; dahi seguem em rumo ás cabeceiras do rio Laranja Doce, por este abaixo até encontrar a estrada boiadeira, pela qual continuam em direcção a Monte Alegre, em frente á agua da Estiva, no ribeirão Sapé; dahi proseguem em direcção á referida agua pela qual sobem até as suas cabeceiras, indo dahi á casa de turma entre Paraguassú e Sapezal; dahi em rumo ás cabeceiras do ribeirão Bella Vista, por este abaixo até ao Rio do Peixe e, finalmente, por este abaixo até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 11 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 20 de Dezembro de 1923. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N.º 1943 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1943

Cria o Districto de Paz Paraguassú, no municipio de Monte Alegre.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Paraguassú, no municipio de Conceição de Monte Alegre, comarca de Assis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes: comecam na casa da turma de conserva entre Sapezal e Paraguassú, dahi pelo districto de Sapezal até ao rio do Peixe e barra do Hospital; pelo rio do Peixe acima até ás divisas do districto de Tabajara; dahi, por estas até ao rio Cápirava; por este abaixo até a ponte do mesmo rio, que dá passagem á estrada de ferro; dahi, pela estrada de ferro, até ao kilometro 653; dahi, á esquerda, ao espigão do Taboleiro; dahi, pelo espigão, até frontar a turma de conserva; dahi em rumo á referida turma, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 18 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alarico Silveira.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 20 de Dezembro de 1923. — O Director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N.º 1944 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1923

Cria o districto de paz de «Nipoan», no municipio de Rio Preto.

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado no municipio de Rio Preto o districto de paz de Nipoan, como séde na povoação deste nome.

Artigo 2.º — Suas divisas são as seguintes:

Principiam no marco á margem da estrada de automoveis de Rio Preto e Nipoan, no espigão divisor das fazendas Jacaré, Agua Limpa e Boa Vista da Cachoeira, seguem pelo espigão divisor das duas ultimas fazendas, divisor tambem dos rios Tieté e São José dos Dourados, a é o espigão divisor das aguas dos Ribeirões Cachoeira e de Tras; dahi por este espigão até ás cabeceiras do correjo Moysés e por este abaixo até o ribeirão Cachoeira, atravessando este ribeirão seguem nos rumos Norte 42.º 45'0, 154 metros e Norte 54.º 50'0 Oeste, limites da propriedades de Gabriel Hygiuo de Andrade Junqueira e Firmino Barbosa, até o espigão divisor com as aguas do correjo Pendera; sobem por este espigão até ao marco n.º 90 da divisão judicial da fa-